



DECRETO MUNICIPAL N° 039/2025
DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a adesão do município de MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, à PROVA NACIONAL DOCENTE – PND, instituída pelo Ministério da Educação, e acerca do aproveitamento de suas notas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para o provimento de cargos de Professor na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO o lançamento do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto Federal n° 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que visa valorizar, qualificar e incentivar a docência na educação básica.

CONSIDERANDO a instituição da Prova Nacional Docente – PND, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), regulamentada pela Portaria MEC n° 96, de 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que a Portaria supracitada faculta aos entes federativos a utilização da PND como etapa única ou complementar em seus concursos públicos ou processos seletivos de contratação de professores.

E, CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Manoel Emídio de instrumentos modernos, isonômicos e nacionais de aferição de competências docentes, bem como de otimizar recursos e assegurar transparência nos certames.

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Fica **FORMALIZADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, à PROVA NACIONAL DOCENTE, na forma das normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo INEP.**

Artigo 02° – A nota obtida pelo candidato na PND poderá ser utilizada:

I – Como etapa única, constituindo-se critério exclusivo de classificação; ou.

II – Como etapa complementar, integrando-se às demais fases previstas em edital (provas didáticas, títulos, entrevistas, entre outras).

§ 01° – Definição da forma de utilização (única ou complementar) e, se for o caso, o peso atribuído à nota da PND serão fixados em cada edital de concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 02° – A nota da PND terá validade máxima de dois anos a contar da data oficial de divulgação dos resultados, salvo disposição diversa do edital, respeitado o limite de validade da própria prova nacional.

Artigo 03° – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Realizar o cadastro de adesão do Município junto ao MEC/Inep dentro dos prazos do cronograma oficial.

II – Incluir, nos editais, as regras específicas para aproveitamento da PND, observadas as diretrizes federais.

III – Acompanhar a execução, a logística e a divulgação de resultados, em articulação com os órgãos federais competentes.

Artigo 04° – A adesão prevista neste Decreto não dispensa a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo à comissão organizadora assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Artigo 05° – Na hipótese de alteração de calendário, suspensão ou cancelamento da PND por ato do MEC/Inep, o Município poderá adotar, mediante despacho fundamentado do Prefeito, processo seletivo próprio, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Artigo 06° – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 07° – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 08° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028